



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 017, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O REGIME DO EXPEDIENTE EXTERNO E ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLADOR/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manutenção do Decreto e Declaração de Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID19) **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução de Mesa renova procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rolador que vigorarão até segunda ordem;

Art. 2º. O atendimento ao público presencial – expediente externo passa a ser mantido das 8h às 12h, através de redução do quantitativo de pessoas, mediante revezamento de jornada, sistema de rodízio/escala de servidores, e nos demais horários em teletrabalho, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância através camararolador@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

ou telefone (055) 3614 7065 e/ou (055) 99627 2238, dentro do horário de expediente;

Art. 3º. Os servidores em regime de teletrabalho, por não terem controle de jornada, deverão estar à disposição da Câmara quando solicitados dentro do horário de expediente;

Art. 4º. Os servidores e vereadores com mais de 60 (sessenta) anos, ou que apresentem caso de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, entre outras), estão dispensados de cumprir o expediente, não havendo prejuízo na remuneração dos dias que ficarem afastados; Parágrafo único. O servidor fica ciente que estará sujeito a ser convocado para retornar as suas atividades, caso haja necessidade justificada;

Art. 5º. Os servidores ou parlamentares que comprovadamente apresentarem os sintomas de contaminação, assim como os servidores e parlamentares que porventura tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19, apresentando os sintomas ou não, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar da contaminação/contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente à Presidência, com a respectiva comprovação da existência dos sintomas, ou, quando for o caso, do contato próximo com casos suspeitos.

§ 2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação de infecção por



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

COVID-19. § 3º Afastados os casos suspeitos e os casos não confirmados, interrompe-se o respectivo afastamento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLADOR, 24 DE AGOSTO DE 2020.

Vereador Osmar Antonio Lauser

Damian

Presidente

Vereador João Luiz Menezes

de Morais

Vice-Presidente

Vereadora Loiara Ramos dos Santos

1ª Secretária

Vereador José Adriani Oliveira dos Santos

2º Secretário